



Tribunal de Contas

*Gabinete do
Juiz Conselheiro*

Transitada em julgado

SENTENÇA Nº 04/2013

(Processo n.º 06-JRF/2012)

I – RELATÓRIO

- 1º O Exmo. Magistrado do Ministério Público, ao abrigo do disposto nos artigos 57º, 58º-n.º 1-b) e 89º e seguintes da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, requereu o julgamento da Demandada Teresa Isabel Magalhães Ribeiro, na qualidade de Vogal do Conselho Directivo do Instituto de Gestão Financeira e de Infra-Estruturas da Justiça (IGFIJ) na gerência de 2008, imputando-lhe a prática de infracção financeira sancionatória prevista no artigo 65º- n.º 1-b) da Lei nº 98/97.
- 2º Citada, a Demandada veio requerer o pagamento voluntário, em prestações, do montante da multa peticionada pelo Ministério Público.
- 3º Por despacho de fls. 32, foi autorizado o pagamento em oito prestações mensais da multa peticionada bem como dos emolumentos legais, ao abrigo do disposto nos art.ºs 91.º e 95.º da Lei n.º98/97.



Tribunal de Contas

*Gabinete do
Juiz Conselheiro*

- 4º** Na sequência da emissão das competentes guias, foram efectuados todos os pagamentos autorizados, conforme fls. 33 a 66.

II- DECISÃO

Pelos fundamentos expressos, e sem necessidade de mais considerações, decide-se:

- 1º Julgar extinto, pelo pagamento da multa peticionada, o presente procedimento por responsabilidade financeira sancionatória imputada à Demandada nos termos do artº 69º- nº 2-d) da Lei nº 98/97.**

2.º Registe e Notifique.

Lisboa, 11 de Março de 2013

O Juiz Conselheiro

(Carlos Alberto Lourenço Morais Antunes)